ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 652-A, DE 03 DE MARÇO DE 1.989.

"Introduz alteraçoẽs na Lei nº 561, de 08 de fevereiro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica acrescentado no art. 6º, da Lei nº 561, de 08 de fevereiro de 1.984, o seguinte: "e ainda, os lotes residenciais com construçoẽs unifamiliar não excedente a 700m2, sem mão-de obra assalariada, como determina o Dec.Lei Federal nº 1.976, de 20-12-82, da previdência Social".

Art. 2º - O art. 6º, da Lei nº 561, de 08-02-82, passa a ter a seguinte redação: "Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a dispensar o pagamento do valor correspondente ao prêço do lote, as taxas respectivas, às pessoas comprovadamente pobres, e, que já possuam construçoẽs feita sôbre o lote, tais como barracos e outros tipos de edificaçoẽs rústicas e ainda, unifamiliar com a área construida não excedente a 70m2.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua públicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO., Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de março de 1.989.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.